



PROCESSO	
INTERESSADO	CPF - CAU/SP
ASSUNTO	Revisão de cobrança

DELIBERAÇÃO Nº 135/2023 - CPF - CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF - CAU/SP reunida ordinariamente e de forma híbrida, via Microsoft Teams e na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança de anuidades;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e no Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

Considerando a Resolução 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando os pedidos de revisão de cobrança das anuidades enviados pelos profissionais arquitetos e urbanistas/empresas inadimplentes pautados nos artigos 11 e 12 da Resolução 193/2020;

Considerando o Gerenciador de Demandas (GAD) 47334 que traz o posicionamento do CAU/BR de que decisões referentes à alteração de valores e isenção de desconto decorrentes de erro de registro por parte do CAU/UF devem ser encaminhadas para a CPF e orienta os procedimentos em caso de isenção ou pagamento sem encargos;

Considerando a manifestação extrajudicial da profissional [REDACTED], CPF [REDACTED], sob PAC nº 2097/2016, questionando sobre a validade do seu registro profissional que gerou uma dívida que está sendo cobrada judicialmente;

Considerando o histórico de que a profissional obteve o registro provisório junto ao CREA em 10/08/2010; que a mesma não efetuou pagamento de anuidades naquele Conselho (2010 e 2011); que seu registro deveria se manter como provisório por um ano, prorrogável por mais um ano (o CAU adotou a mesma regra do CREA - Resolução nº 18/2012: Art. 2º-A: O registro será provisório por um ano, podendo ser prorrogado mediante requerimento e de forma justificada); que a profissional veio migrada do CREA em 26/12/2011 com o status do registro ATIVO, não informando se o registro estaria ainda provisório ou definitivo; que o CAU acolheu o registro como ATIVO e DEFINITIVO, como orientado na época; que as anuidades devidas (2012 a 2015) foram enviadas para execução fiscal; que a profissional encaminha comprovação da situação de seu registro como provisório; que o CREA encaminhou certidão de registro sem a informação de ser provisório ou não;

Considerando que de acordo com os documentos analisados, não existe confirmação por parte do CREA quanto ao status de registro provisório e que por sua vez, o CAU/SP não possui outros documentos para confirmação de forma definitiva (diploma exigido) mas acatou o disposto pelo CREA, deixando dúvida quanto a definição do registro;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.



DELIBERA:

1. **SOLICITAR** ao CREA/SP manifestação sobre a situação no momento da migração do registro da profissional [REDACTED], CPF [REDACTED] via Ofício da Presidência do CAU/SP;
2. **ENCAMINHAR** esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Daniel Passos Proença, Juliana Souza Santos, Rayssa Saidel Cortez, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 02 abstenções** dos conselheiros Barbara Emilia Kemp Dugaich e José Renato Soibelman Melhem.

São Paulo/SP, 17 de março de 2023.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ALEXANDRE
SUGUIYAMA
ROVAI:31063663890

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SUGUIYAMA
ROVAI:31063663890
Dados: 2023.03.21 14:12:15
-03'00'

ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI
Supervisor de Planejamento Orçamentário